

PROCESSO: 1110020

NATUREZA: Representação

DENUNCIANTE: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Jordânia

À Secretaria da 1ª Câmara.

Determino a intimação do Sr. Watson da Silva Luz, ex-Prefeito Municipal de Jordânia (exercício de 2017), do Sr. Marques-Uel Meira de Oliveira, Prefeito Municipal de Jordânia (exercício de 2018 a 2019), do Sr. José Carvalho da Silva, Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo nos exercícios de 2017 a 2019, do Sr. José Luiz Freitas Silva, Assessor Jurídico nos exercícios de 2017 a 2019, do Sr. Gilberto Nunes dos Anjos, Controlador Interno nos exercícios de 2017 a 2019, do Sr. Aliécio Pereira Santos, Presidente da Comissão de Licitação, dos Srs. Mirailde Ferreira Celestino e Maria De Fátima Santos Araújo, Membros da Comissão de Licitação, da empresa Manoel Matias Araújo Mei, por meio de seu representante legal, Sr. Manoel Matias Araújo, e do Sr. Antônio Matias Araújo, Servidor Público Municipal e Procurador da empresa Manoel Matias Araújo Mei, nos termos regimentais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem esclarecimentos acerca dos fatos e irregularidades apontadas na inicial (peça n. 1 SGAP—cód. 2557586), concernentes aos Convites n. 3/2017, 1/2018, 3/2018 e 2/2019.

Cientifique-lhes que a documentação deve ser protocolizada exclusivamente via e-TCE, nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/Pres./2020¹ c/c art. 3º da Resolução n. 16/2017² e que o descumprimento da ordem constante no despacho poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008³.

Em sequência, encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios para elaboração de análise técnica, com fundamento no art. 140, § 1º, da Resolução n. 12/2008⁴.

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, conforme disposto no art. 61, § 3º, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021.

Licurgo Mourão
Relator

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. *Portaria n. 46/2020*. Presidência. Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Publicação no *DOC* de 16/7/2020.

² MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. *Resolução n. 16/2017*. Pleno. Institui o e-TCE e dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Publicação no *DOC* de 4/12/2017.

³ MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. *Lei Complementar n. 102/2008*. Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. Publicação no *Minas Gerais* de 18/1/2008.

⁴ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. *Resolução n. 12/2008*. Pleno. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19/12/2008.